

# ESTATUTO DA VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA.

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - Com a denominação da Vila dos Velhinhos de Sorocaba, foi fundada em 30 de março de 1934, uma entidade beneficente de assistência social, associação civil sem fins lucrativos, devidamente registrada sob n.º 32 de ordem, no Livro n.º A -1 Registro de Pessoas Jurídicas, em 12 de maio de 1936, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo a qual, doravante, reger-se-á pelo presente Estatuto, em substituição ao que lhe deu origem e posteriores alterações datadas de 08 de fevereiro de 1954, 29 de abril de 1966, 19 de março de 1983, 19 de março de 1992, 27 de abril de 1994, 31/03/2001, 05/11/2003 e 12/12/2006 devidamente registradas e arquivadas no mesmo Cartório.

**§ primeiro:** - A Vila dos Velhinhos de Sorocaba, neste Estatuto, ex-sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, é também conhecida por Vila dos Pobres, Vila dos Velhinhos, Vila dos Velhos, Vila dos Velhos de Sorocaba e Asilo dos Velhos.

**§ segundo:** - A Vila dos Velhinhos de Sorocaba, instituição filantrópica, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela lei n.º 1.061 de 08 de março de 1963; Estadual pela lei n.º 9.400 de 07 de junho de 1966 e Federal, pelo Decreto n.º 61.601 de 24 de outubro de 1967.

**ARTIGO 2º** - A Vila dos Velhinhos de Sorocaba tem sede e foro na Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida, n.º 380, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - A Vila dos Velhinhos de Sorocaba tem por finalidade:

- a) Acolher idosos de ambos os sexos, preferencialmente originários de Sorocaba, prestando-lhes, de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação, toda assistência material, moral e espiritual necessárias a uma existência condigna;
- b) Promover, em casos de idosos doentes, o seu encaminhamento às entidades ou instituições hospitalares convenientes, públicas ou privadas;
- c) Socorrer, por tempo limitado, pessoas idosas com necessidades, prestando-lhes a assistência social indicada para cada caso;
- d) Auxiliar, mediante resolução da Diretoria, quando possível, as outras entidades filantrópicas de Sorocaba, com as quais procurará manter as melhores relações.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

**Artigo 5º.** O Patrimônio Social da Vila dos Velhinhos de Sorocaba constituir-se-á de:

- a) Imóveis, terrenos e edificações de sua propriedade, de acordo e por efeito dos respectivos títulos aquisitivos;
- b) Móveis e utensílios, acessórios, aparelhos, máquinas e veículos em geral, existentes, devidamente anotados e registrados no Livro de Inventário de Bens;
- c) Títulos de créditos, públicos ou particulares, existentes e que foram adquiridos por compra ou recebidos em doação ou que, por qualquer outra forma, vieram a pertencer à entidade;

- d) Superavite ou saldos positivos verificados nas demonstrações financeiras e balanços anuais.

§ **Único**: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 6º**. A Receita da Vila dos Velinhos de Sorocaba constituir-se-á de:

- a) Mensalidades dos Sócios;
- b) Contribuições e doações em dinheiro;
- c) Contribuições e doações em bens;
- d) Resultados de Campanhas Beneficentes;
- e) Auxílios e Subvenções Provenientes dos poderes públicos;
- f) Aluguéis de bens e imóveis;
- g) Rendas de investimentos;
- h) Outras não especificadas

§ **Primeiro**: Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§ **Segundo**: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ **Terceiro**: Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ARTIGO 7º** - A Despesa da Vila dos Velinhos de Sorocaba constituir-se-á de:

- a) Gastos com mão de obra e serviços correlatos;
- b) Gastos com bens e serviços;
- c) Gastos com manutenção;
- d) Outros gastos, não especificados.

### **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 8º** - A Vila dos Velinhos de Sorocaba, compõe-se de um número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem finalidades lucrativas ou econômicas, sem qualquer discriminação, com as seguintes categorias:

- a) Sócios Contribuintes;
- b) Sócios Beneméritos;
- c) Sócios Honorários.

§ primeiro – A qualidade de associado é intransmissível.

§ segundo – Não há, entre os sócios direitos e obrigações recíprocas.

§ terceiro - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

**ARTIGO 9º** - São eleitores todos os sócios das diversas categorias, definidos no artigo 8º, desde que sejam contribuintes e estejam quites com suas obrigações sociais e pecuniárias .

§ **primeiro** – Todos os sócios explicitados no ARTIGO 8º, terão iguais direitos, podendo participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; porém nenhum Associado é titular de cotas ou fração ideal do patrimônio da Associação.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

§ segundo— É condição para demissão da Entidade, solicitação por escrito participando seu desejo em demitir-se da Entidade.

**ARTIGO 10** - São Sócios Contribuintes todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que indicados por dois sócios da mesma categoria e aceitos pela Diretoria, cumpram suas obrigações sociais.

**ARTIGO 11** - São Sócios Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com valor significativo em dinheiro ou bens para a entidade e que, por proposta da Diretoria sejam aprovados por Assembléia Geral.

**ARTIGO 12** - São Sócios Honorários os que tenham prestado importantes serviços à Vila dos Velinhos de Sorocaba e a coletividade Sorocabana em geral, no campo da filantropia, a juízo e por proposta da Diretoria e que sejam aprovados por Assembléia Geral.

§ Único – Considera-se como Presidente Honorário “In memoriam”, o Comendador Antônio Pereira Inácio, grande benfeitor da instituição.

**ARTIGO 13** - Os sócios Contribuintes, estão obrigados a uma contribuição mínima mensal, fixada pela Diretoria, e aprovada pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 14** - São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a contribuição fixada pela Diretoria e aprovada por Assembléia Geral;
- b) Participar das Assembléias Gerais, nelas tomando parte, inclusive votando os assuntos ali discutidos;
- c) Exercer as funções que lhes forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados.

**ARTIGO 15** - A Diretoria poderá eliminar do quadro de Sócios Contribuintes, sempre “ad referendum” de Assembléia Geral, considerando justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a) O Sócio deixar de pagar durante três meses as suas contribuições;
- b) O Sócio deixar de acatar quaisquer decisões da Diretoria, ou da Assembléia Geral;
- c) O Sócio comportar-se de modo incompatível com as finalidades da Vila dos Velinhos de Sorocaba.

§ Único : Ao sócio excluído caberá recurso à Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**ARTIGO 16** - A Vila dos Velinhos de Sorocaba compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral, cuja decisão é soberana;
- b) Diretoria, cuja função é executiva;
- c) Conselho fiscal, cuja função é consultiva e fiscalizadora.

#### **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 17** - A Assembléia Geral, convocada e instalada de conformidade com o presente Estatuto, tem poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da instituição.

**ARTIGO 18** - Compete privativamente, à Assembléia Geral:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO GOUTINHO  
Substituto do Oficial



- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo necessária votação secreta se houver outras chapas de candidatos além da chapa oficial, apresentada pela Diretoria;
- c) Dar posse aos eleitos após a apuração das eleições;
- d) Destituir a qualquer tempo, diretores e Conselheiros fiscais, resguardando o direito de defesa na mesma Assembléia;
- e) Tomar as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por ela elaboradas;
- f) Deliberar sobre a destinação dos resultados obtidos no exercício anterior;
- g) Aprovar a correção monetária do patrimônio social;
- h) Suspender o exercício dos direitos dos Sócios;
- i) Conceder títulos de Sócios Beneméritos ou Sócios Honorários, por proposta da Diretoria;
- j) Autorizar a Diretoria a adquirir, dispor, onerar ou alienar bens imóveis;
- k) Deliberar sobre a alteração ou ampliação dos objetivos sociais, a dissolução ou liquidação da instituição, eleger e discutir liquidantes e julgar-lhes as contas em comum com o órgão público competente.

**§ primeiro** – Para as deliberações a que se referem as alíneas ‘a’, e , ‘d’ , é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§ segundo** - Na discussão sobre assuntos relativos a contas ou atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seus membros estarão impedidos de participar das respectivas votações.

**ARTIGO 19** – As assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria.

**§ Único** – Também poderão ser convocadas:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de um mês a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, quando serão incluídas nas agendas ou Ordem do Dia das mesmas todas as matérias julgadas necessárias;
- b) Por um quinto dos Sócios, se a Diretoria não atender, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que os Sócios apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**ARTIGO 20** – A convocação para as Assembléias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes consecutivas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a contar da última publicação no jornal de maior circulação na cidade, além de Edital de Convocação, apropriadamente afixado na portaria da Vila dos Velinhos de Sorocaba.

**§ primeiro** – O Edital de Convocação publicado em jornal e afixado na portaria da instituição, deverá conter, de forma clara e objetiva, o local, a data, a hora de sua realização e a Ordem do Dia, e no caso de reforma dos Estatutos, a indicação das matérias.

**§ segundo** – O local das Assembléias Gerais será a sede da entidade, que somente poderá ser alterada por motivo de força maior, quando esta circunstância será amplamente divulgada.

**§ terceiro** – As Assembléias Gerais independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares, se contarem com a presença mínima de 2/3 (terços) de Sócios em pleno gozo de seus direitos.



**ARTIGO 21** – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as Assembleias Gerais, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios; em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

**ARTIGO 22** – As pessoas presentes às Assembleias Gerais, deverão provar sua qualidade de Sócio contribuinte, exibindo documento de identidade, bem como comprovante de quitação de suas obrigações sociais e pecuniárias.

**§ Único** – Os sócios não poderão ser representados por procuradores, ou outro tipo de representante legal, salvo as pessoas jurídicas, que poderão ser representadas por procurador, ou representante legal, devidamente credenciado.

**ARTIGO 23** – Escolhido o Presidente, por aclamação dos Sócios, e verificada a presença do número exigido de Sócios, o aclamado promoverá a constituição da mesa com as pessoas que julgar necessárias, declarando aberta a Assembleia Geral, expondo as finalidades da mesma e dirigindo os trabalhos.

**§ Único** – As Assembleias Gerais somente tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas.

**ARTIGO 24** – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes.

**§ Único** – No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral, o voto de qualidade.

**ARTIGO 25** – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas no mesmo local e data.

**ARTIGO 26** – Anualmente, na segunda quinzena do mês de março, deverá realizar-se uma Assembleia Geral, para:

- a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao ano anterior;
- b) Deliberar sobre a destinação dos resultados obtidos no exercício anterior;
- c) Aprovar a correção da expressão monetária do patrimônio social.

**ARTIGO 27** – De dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, podendo coincidir com a do Artigo anterior, realizar-se á Assembleia Geral, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 28** – A Diretoria deverá comunicar, até (quinze) dias antes da data marcada, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios, na forma prevista no Artigo 20º, que se acham à disposição dos Sócios, em sua sede social, os principais fatos e Balanço Geral do exercício anterior e cópias das demonstrações financeiras e relatório da Gestão.

**§ primeiro** – Os documentos referidos neste artigo serão publicados até cinco dias pelo menos, antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária.

**§ segundo** – Se os documentos constantes deste artigo forem publicados junto com os anúncios iniciais, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, não se levará em consideração o parágrafo anterior.

**ARTIGO 29** – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Vila dos Velinhos de Sorocaba, deverão estar presentes, obrigatoriamente, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado, nas Assembleias Gerais, a fim de atender os pedidos de esclarecimento dos Sócios presentes, mas não poderão votar os assuntos referidos no artigo anterior.

OFICIAL DE REGISTRO  
IMOVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

**ARTIGO 30** – Se a Assembléia Geral ordinária tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação fiscal e ordenar diligências; também poderá ser adiadas outras deliberações, na hipótese de não comparecimento do Diretor, Conselheiro Fiscal, ou até se houver, Auditor Independente.

§ **Único** – Nestes casos à Assembléia Geral Ordinária, será considerada aberta em caráter permanente, até a solução das pendências.

**ARTIGO 31** – A aprovação, sem reservas das demonstrações financeiras e contas da Diretoria, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, fraude ou simulação.

**ARTIGO 32** – Se a Assembléia Geral Ordinária aprovar demonstrativos e as contas apresentadas pela Diretoria, com modificação constante dos resultados apurados ou no valor das obrigações, os diretores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, uma nova publicação das mesmas.

**ARTIGO 33** – As votações serão decididas por maioria absoluta dos Sócios com o direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, observado o § primeiro do artigo 18.

**ARTIGO 34** – As atas das Assembléias Gerais serão arquivadas no Cartório competente da Comarca de Sorocaba.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 35** – A Diretoria da Vila dos Velinhos de Sorocaba, será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) 1º Diretor de Patrimônio;
- i) 2º Diretor de Patrimônio;
- j) 1º Diretor de Bem-Estar;
- k) 2º Diretor de Bem-Estar;
- l) 1º Diretor Administrativo;
- m) 2º Diretor Administrativo.

**ARTIGO 36** – A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, em dia a ser escolhido pela mesma e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ **Único** – As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Presidente, a pedido do Conselho Fiscal;
- c) Pelo Presidente, por solicitação escrita de três Diretores.

**ARTIGO 37** – De cada reunião da Diretoria deverá ser lavrada Ata detalhada, em livro próprio.

**ARTIGO 38** – Compete a Diretoria, como órgão executivo:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

- a) Administrar as receitas;
- b) Realizar as despesas necessárias à manutenção;
- c) Fixar o valor das contribuições dos Sócios, no último trimestre de cada ano para a vigência no ano seguinte, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- d) Admitir e demitir servidores, delegar poderes, elaborar e baixar o Regime Interno;
- e) Prestar contas à Assembléia Geral
- f) Elaborar chapa oficial de candidatos, de que trata o artigo 18 , item b;
- g) Organizar campanhas, visando a obtenção de recursos destinados à execução de obras e manutenção dos serviços de internação de idosos e de assistência social;
- h) Organizar a contabilidade e zelar pela guarda de valores e documentos;
- i) Firmar convênios com órgãos governamentais, empresas ou pessoas físicas, visando a prestação de serviços;
- j) Aceitar e eliminar Sócios Contribuintes;
- k) Resolver problemas técnicos e administrativos, inclusive os não previstos no Estatuto, mas de interesse Social;
- l) Fixar as diretrizes econômicas e administrativas da instituição;
- m) Executar serviços e decidir sobre assuntos não privativos de Assembléias Gerais;
- n) Convocar Assembléias Gerais;
- o) Julgar as reclamações de interessados a respeito de internações e encaminhamento de idosos;
- p) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as suas próprias resoluções ou das Assembléias Gerais.

**ARTIGO 39 – Compete ao Presidente:**

- a) Presidir as reuniões de Diretoria, convocando-as extraordinariamente, quando necessário, de conformidade com o parágrafo único do Artigo 36 ;
- b) Convocar Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- c) Administrar, servir e manter sob sua guarda os bens e valores da instituição, assim como locais ou arrendá-los, após aprovação da Diretoria;
- d) Representar a Vila dos Velinhos de Sorocaba, nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial ou extra- judicialmente, podendo outorgar procurações para todo e qualquer fim legal após aprovação da Diretoria;
- e) Admitir e demitir administrador e pessoal técnico, após aprovação da Diretoria;
- f) Admitir e demitir empregados dando ciência à Diretoria;
- g) Fixar salário de empregados, após aprovação da Diretoria;
- h) Contratar e autorizar contratos para fornecimentos de víveres, roupas e alojamentos aos internos, dando ciência à Diretoria;
- i) Autorizar com o seu “Visto”, os pagamentos das contas da instituição;
- j) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o Balanço Geral, e o Relatório circunstanciado de sua gestão;
- k) Comprar ou vender imóveis, com a prévia autorização da Diretoria e da Assembléia Geral;
- l) Nomear pessoas e constituir comissões que representem a instituição externamente;
- m) Solicitar auxílios, subvenções e verbas dos poderes públicos, podendo para tais fins autorizar procuração;
- n) Despachar o expediente, rubricar os livros da entidade, e assinar as Atas das Reuniões;
- o) Endossar, receber e emitir cheques e ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- p) Receber as rendas, mensalidades, produtos das vendas de bens, contribuições, auxílios e donativos;
- q) Determinar o recolhimento de velhos, ordenando o necessário exame médico, bem como autorizar a exclusão ou encaminhamento dos mesmos, segundo as disposições estatutárias;
- r) Assinar, denunciar e renunciar convênios com órgãos Governamentais, empresas e pessoas físicas “ad referendum” da Diretoria;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial

- s) Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, resolvendo os casos omissos, não previstos no Estatuto ou no Regimento Interno, “ad referendum” da Diretoria.

**ARTIGO 40** – Compete aos 1º e 2º Vice-Presidente auxiliar a Diretoria em seus trabalhos, bem como substituir, sucessivamente, ao Presidente nos seus impedimentos.

**ARTIGO 41** – Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e assinar a correspondência da Instituição;
- b) Ter sob sua guarda todos os livros sociais, exceto os da Tesouraria;
- c) Fazer as publicações na imprensa;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria, quando solicitado, das Assembléias Gerais;
- e) Redigir e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e, se for o caso, das Assembléias Gerais;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- g) Lavrar os Termos de Presença das Assembléias Gerais;
- h) Assinar, com o Presidente, o Relatório Anual das Atividades da Diretoria;
- i) Visar os cheques emitidos pelo Tesoureiro, nos impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente;
- j) Cuidar de todo o expediente da Diretoria e das demais funções habituais do cargo.

**ARTIGO 42** – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

**ARTIGO 43** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres pecuniários e documentos de Tesouraria;
- b) Escriturar ou fiscalizar a escrituração contábil e fiscal da instituição, mantendo em dia o controle dos pagamentos e recebimentos realizados;
- c) Apresentar à Diretoria, mensalmente, um Balancete relativo ao mês anterior, assim como um Balanço Geral a cada semestre;
- d) Pagar sob recibo, as contas autorizadas pelo Presidente, bem como receber, independente ou conjuntamente com o Presidente, toda e qualquer importância pertencente ou destinada à entidade;
- e) Depositar em nome da Vila dos Velinhos de Sorocaba em estabelecimento de crédito de Sorocaba, Estado de São Paulo, aprovado pela Diretoria, as importâncias recebidas e fazer as necessárias retiradas, movimentando a conta corrente aberta, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- f) Nomear, “ad referendum” da Diretoria, os cobradores que forem necessários exigindo as garantias necessárias para a salvaguarda dos interesses da instituição;
- g) Ter em seu poder, para pequenas despesas urgentes, importância nunca superior ao salário mínimo vigente.

**ARTIGO 44** – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

**ARTIGO 45** – Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

- a) Ter a seu cargo um Livro de Inventário no qual serão relacionados todos os bens que constituem o Patrimônio da Vila dos Velinhos de Sorocaba, com suas descrições e designações detalhadas dos respectivos títulos aquisitivos;
- b) Fichar, procedendo ao tombamento, todos os bens existentes;
- c) Fazer o controle de entradas e baixas de bens patrimoniais;
- d) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



- e) Indicar à Diretoria sempre que necessário, despesas indispensáveis para a conservação dos bens, procedendo as estimativas de custo e promovendo as necessárias tomadas de preço.

**ARTIGO 46** – Compete ao 2º Diretor de Patrimônio auxiliar o 1º Diretor de Patrimônio e substituí-lo nos seus impedimentos.

**ARTIGO 47** – Compete ao 1º Diretor de Bem-Estar:

- a) Ter a seu cargo o zelo pela saúde médica e odontológica dos internos;
- b) Fiscalizar e acompanhar o trabalho dos profissionais envolvidos nas atividades médicas, odontológicas, fisioterápicas, terapêuticas ocupacionais, recreacionais, culturais e todas as outras desenvolvidas na entidade, que visem o Bem-Estar dos Internos.

**ARTIGO 48** – Compete ao 2º Diretor de Bem-Estar auxiliar o 1º Diretor de Bem-Estar e substituí-lo nos seus impedimentos.

**ARTIGO 49** – Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- a) Ter a seu cargo o zelo pelos atos administrativos da Entidade;
- b) Fiscalizar e acompanhar o trabalho dos profissionais contratados pela Entidade e que respondam pelo setor administrativo, administrando em conjunto ou subsidiariamente com os mesmos.

**ARTIGO 50** – Compete ao 2º Diretor Administrativo auxiliar o 1º Diretor Administrativo e substituí-lo nos seus impedimentos.

**ARTIGO 51** – O Conselho Fiscal da Vila dos Velinhos de Sorocaba, será composto de seis sócios contribuintes, sendo três membros efetivos e três suplentes.

**ARTIGO 52** – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão consultivo e fiscalizador:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre as condições financeiras e as contas apresentadas pela Diretoria;
- b) Examinar, a qualquer tempo, o Balanço Geral, os livros contábeis e fiscais, os documentos de Bancos e outros, que deverão ser sempre colocados à sua disposição pela Diretoria;

§ **primeiro** – A Presidência do Conselho Fiscal cabe ao membro escolhido pelos seus integrantes, de preferência com conhecimentos específicos da área contábil.

§ **segundo** – O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

§ **terceiro** – Se houver divergência entre os membros do Conselho Fiscal, o Conselheiro divergente emitirá a sua opinião por escrito e em separado, para conhecimento da Diretoria e da Assembléia Geral.

§ **quarto** – Sempre que solicitado pela Diretoria, através do Presidente, dará parecer em matéria econômica e financeira.

**ARTIGO 53** – Dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá haver recursos para Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII DA INTERNAÇÃO E DESINTERNAÇÃO DOS ASSISTIDOS**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



**ARTIGO 54** – Todas as normas necessárias à internação e a desinternação de idosos deverão ser baixadas pela Diretoria em Regimento Interno, de conformidade com o Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 55**– A dissolução, liquidação ou extinção da Vila dos Velinhos de Sorocaba, somente se dará quando por seus órgãos diretivos, for verificada a impossibilidade de sua manutenção ou existência, ou ainda quando se constatar a total impossibilidade para a prática e consecução de seu programa Social, filantrópico deliberada previamente, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**ARTIGO 56** –\_Aprovada a dissolução da Sociedade pela Assembléia Geral Extraordinária, será nomeada por esta, uma comissão que apurará o ativo Social, e o passivo social existentes.

**ARTIGO 57** – Em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à entidade congênere de fins não econômicos, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou à instituição pública de fins idênticos ou semelhantes.

§ **Único** – Ainda por ocasião da extinção da Entidade, os internos que ainda estiverem sob seu abrigo, deverão ser encaminhados a Instituições Congêneres, que possam oferecer aos transferidos boas condições de abrigo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 58** – É vedado aos diretores, conselheiros, sócios, benfeitores, ou equivalentes, perceber remuneração pelos seus cargos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam regularmente atribuídas.

**ARTIGO 59** – É vedada a distribuição sob qualquer forma ou pretexto, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Vila dos Velinhos de Sorocaba, que é uma Entidade sem fins lucrativos e aplica suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 60** –\_Pela demissão ou abandono do quadro social, a nenhum Sócio, será lícito pleitear direitos ou indenizações, sob qualquer forma ou pretexto.

**ARTIGO 61** – Aos Sócios Diretores, e aos Sócios em Geral, não caberá responsabilidade solidária pelas obrigações contraídas regularmente em nome da Vila dos Velinhos de Sorocaba.

**ARTIGO 62** – Até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, deverão ser registradas na Secretaria da Instituição as chapas concorrentes.

**ARTIGO 63** – As normas contidas neste Estatuto, relativas a Deveres e Responsabilidade, Requisitos e Impedimentos, aplicam-se aos membros de quaisquer órgãos existentes regimentalmente, ou que venham a ser criados, com funções técnicas ou destinados a assessorar a Diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
Substituto do Oficial



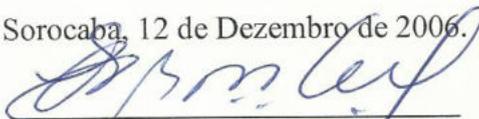
**ARTIGO 64** – As possíveis dúvidas quanto à aplicação deste Estatuto ou omissões do mesmo, serão resolvidas pela Diretoria, sendo a decisão apreciada, ratificada ou alterada em Assembléia Geral.

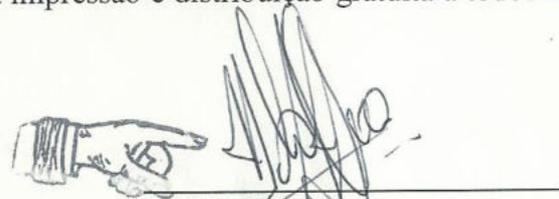
**ARTIGO 65** -Até 180 (cento e oitenta) dias do registro deste Estatuto, a Assembléia Geral discutirá e votará um Regimento Interno, que detalhará o disposto no Capítulo VII, assim como disporá sobre a administração em geral.

**ARTIGO 66** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário e constantes dos antigos Estatutos desta Vila dos Velinhos de Sorocaba.

**ARTIGO 67** – Aprovado este Estatuto, devidamente registrado e arquivado no Cartório competente da Comarca de Sorocaba, a Diretoria determinará a sua impressão e distribuição gratuita a todos os Sócios.

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2006.

  
**Noel de Sousa Santos Filho**  
 O. A. B. nº 53867

  
**Helio Sola Aro**  
 Presidente

~~2ª Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião  
 Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma  
 de HELIO SOLA ARO. Dou fé.~~

Sorocaba 31 de maio de 2007 Teste da verdade.  
 Valido somente c/seio Autenticidade, p/firma 2,65

**1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)**

Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep. 18010-004 - Fone:(15) 3331-7500

**Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 12529**

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de títulos e documentos, sob o nº 12529. Sorocaba, 04/06/2007

Emolumentos	16,87
Estado	4,79
Ipesp	3,55
Reg.Civil	0,89
Trib. Justica	0,89
Diligência(s)	0,00
ECT	0,00
Total	26,99

Escritor Autorizado

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
 Substituto do Oficial**

